

PROJETO LEI Nº 033/2018

“Cria o Programa de Incentivo ao Produtor Rural na área de Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Produtor Rural na área de Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, com intuito de auxiliar o pequeno e médio produtor rural a acessar os programas dos Entes Públicos e Privados, bem como manter a atualização cadastral das propriedades junto aos Órgãos competentes e realizar orientações de ordem técnica aos beneficiários do Programa.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei atenderá as seguintes metas:

I – Elaboração de projetos para a busca de investimento, custeio e financiamentos agrícolas;

II – Efetuar o cadastro das propriedades rurais no SIOUT;

III – Efetuar o Cadastro Ambiental Rural;

IV – Repassar orientações referentes às análises de solo aos agricultores;

V – Repassar orientações de ordem técnica aos agricultores referentes aos produtos cultivados nas propriedades rurais dos beneficiários;

Art. 3º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada / RS, Ente Jurídico de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.407.279/0001-40, para o desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º. Compete ao Município de Nova Alvorada:

I – Disponibilizar servidor com formação na área de Técnico Agrícola ou Engenharia Agrícola, com o devido registro no órgão de classe competente, em período de, no mínimo, 8 horas semanais, para realizar os serviços elencados nos incisos I a V do Art. 2º desta Lei;

II – Efetuar a organização, a relação e o comando dos trabalhos a serem executados pelo servidor municipal designado no inciso I do Art. 4º desta Lei;

III – Fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste Programa;

Art. 5º. Compete ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada / RS:

I – Fornecer materiais, equipamentos, suprimentos, informações, acesso à documentação e demais subsídios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objetos deste Programa;

II – Disponibilizar espaço físico junto à sua Sede para que o servidor designado pelo Município realize os trabalhos objetos deste Programa;

III – Apresentar, sempre que for solicitado pelo Município, o rol de atividades desenvolvidas oriundas deste Programa, com a relação de serviços e beneficiários;

Art. 6º. Os trabalhos desenvolvidos pelo Servidor Municipal designado serão efetuados na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada, sempre, sob o comando de seu superior hierárquico do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 033/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 033/2018, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo a criação de um Programa para apoiar os pequenos e médios produtores rurais de nosso Município de modo a incentivar a produção no meio rural através da disponibilização de recursos humanos e materiais. A proposição partiu de solicitação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada / RS, baseada na demanda e na necessidade de atendimento para esta área que, até então, se encontra desassistida. Cumpre ressaltar que o Município ainda não tem subsídios nesta área e que o aporte necessário para o desenvolvimento das atividades é mínimo, tendo em vista que haverá a disponibilidade de um servidor por, apenas, 8 horas semanais, suprimindo assim a demanda existente. Sabe-se que a parte burocrática de acesso a projetos, recursos, investimentos, custeios e financiamentos do setor agrícola é dotada de certo grau de complexidade, demandando conhecimentos técnicos que, na maioria das vezes, os produtores rurais não possuem, justamente por serem inerentes a profissionais cuja formação se deu no âmbito acadêmico. Deste modo, a criação do Programa disposto no presente Projeto de Lei tem o intuito de sanar as dificuldades que se apresentam aos agricultores, aumentando as condições básicas de produtividade, cujos retornos e benefícios são de conhecimento público e notório para nosso Município que é, essencialmente, agrícola. Por isso estamos propondo a matéria para análise desta Casa Legislativa, solicitando a aprovação para dar prosseguimento à celebração do respectivo Convênio.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal